



Comissão

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1522/2012

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1124/2009 DE 06/05/2009.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Segundo do Art. 3º da Lei Municipal nº 1124/2009 de 06/05/2009, que autoriza a aquisição de terreno por permuta e doação para o INSS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a construção não seja realizada no prazo de 10 (dez) anos, o terreno será desafetado, retornando a propriedade do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.”

1124/2009.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Dezembro de 2012.

HILÁRIO ROBPKÉ
Prefeito Municipal